

**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei 043/2001

*Sanciona e promulga o Projeto de Lei
043/2001, que autoriza o pagamento da dívida ativa e
dá outras providências.*

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar a dívida ativa de contribuintes do Município de Itati em 36(trinta e seis) parcelas.

Art. 2º- O parcelamento de que trata esta Lei será feito em parcelas mensais e iguais, considerando o valor levantado na data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 3º- A concessão do parcelamento constará da assinatura de um termo de compromisso, acarretando o atraso de uma parcela, na anulação do benefício e a cobrança em uma só vez, através do procedimento judicial específico, com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo Único - Os interessados nos benefício desta Lei terão o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação, para a assinatura do termo de compromisso respectivo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 28 de agosto de 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito municipal

Reg. as folhas nº _ do livro de Lei nº _ em data supra.

